



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC 04647/17

Pág. 1/3

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PASSAGEM
EXERCÍCIO: 2016
RESPONSÁVEL: GUTEMBERG GOMES DE ARAÚJO

*ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL -
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE
2016, DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PASSAGEM,
SOB A RESPONSABILIDADE DO SENHOR GUTEMBERG
GOMES DE ARAÚJO – REGULARIDADE DAS CONTAS
PRESTADAS, COM AS RESSALVAS DO PARÁGRAFO
PRIMEIRO, INCISO IX DO ART. 140 DO RITCE/PB, NESTE
CONSIDERANDO O ATENDIMENTO INTEGRAL ÀS
EXIGÊNCIAS DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL.*

ACÓRDÃO APL TC 00181/2018

RELATÓRIO

A Prestação de Contas Anual da Mesa da Câmara Municipal de **PASSAGEM**, relativa ao exercício de **2016**, foi apresentada em meio eletrônico, sob a responsabilidade do **Senhor GUTEMBERG GOMES DE ARAÚJO**, tendo a documentação sido analisada pelo Departamento Especial de Auditoria - DEA, que emitiu Relatório simplificado (fls. 128/132), segundo o disposto no art. 1º, da **Resolução Administrativa RA-TC 11/2015**, com as seguintes observações, a seguir sumariadas:

1. As transferências recebidas durante o exercício foram de **R\$ 606.000,00** e a despesa orçamentária total alcançou o montante de **R\$ 605.996,70**;
2. A despesa total do Poder Legislativo Municipal foi de **7,00%** da receita tributária e transferências realizadas no exercício anterior, cumprindo o art. 29-A da Constituição Federal;
3. A folha de pagamento do Legislativo atingiu **60,42%** das transferências recebidas, cumprindo o artigo 29-A, parágrafo primeiro da Constituição Federal;
4. A despesa com pessoal correspondeu a **3,87%** da Receita Corrente Líquida do exercício de 2016, cumprindo o art. 20 da LRF;
5. A remuneração dos Vereadores foi abaixo do limite estabelecido na Constituição Federal;
6. Foram observadas as seguintes irregularidades:
 - 6.1. Pagamento a menor de contribuição previdenciária patronal em relação ao valor estimado, na quantia irrelevante de apenas **R\$ 0,41**;
 - 6.2. Despesas realizadas acima dos valores licitados, no montante de **R\$ 8.700,00**.

Citado o interessado, **Senhor GUTEMBERG GOMES DE ARAÚJO**, apresentou a defesa de fls. 138/140 (**Documento TC nº 07901/18**) que a Auditoria analisou e concluiu



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC 04647/17

Pág. 2/3

(fls. 147/149), pela permanência de despesas realizadas acima dos valores licitados, no montante de **R\$ 8.700,00**¹.

Solicitada a prévia oitiva ministerial, o ilustre Procurador **Manoel Antônio dos Santos Neto**, opinou, após considerações pela **regularidade** das contas em análise, de responsabilidade do Sr. Gutemberg Gomes de Araújo, na condição de Vereador Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Passagem.

Foram dispensadas as comunicações de estilo.

É o Relatório.

VOTO DO RELATOR

O Relator em total concordância com o entendimento ministerial, não encontra razão para prosperar a única inconformidade noticiada nestes autos, qual seja, despesas realizadas acima dos valores licitados, não tendo o condão de macular as presentes contas, dada a baixa representatividade dos montantes envolvidos, **não havendo** o que se falar em irregularidade neste aspecto.

Com efeito, o Relator vota no sentido de que os integrantes do Tribunal Pleno, **JULGUEM REGULARES** as contas da Mesa da Câmara de Vereadores de **PASSAGEM**, relativas ao exercício de 2016, de responsabilidade do **Senhor GUTEMBERG GOMES DE ARAÚJO**, neste considerando o **CUMPRIMENTO INTEGRAL** das exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, com as ressalvas do art. 140, §1º, inciso IX do Regimento Interno deste Tribunal.

É o Voto.

¹ A Auditoria apontou (fls. 128/129) que no exercício de 2016 foram realizadas despesas acima dos valores licitados, sem a devida justificativa e sem indicação de qualquer termo aditivo contratual para respaldar tal pagamento, em descumprimento à Lei Federal n.º 8.666/93, conforme evidenciado no demonstrativo a seguir:

Nome do Credor	Licitação	Objeto licitado	Valor da Proposta Vencedora	Valor Pago no Exercício	Valor Pago Acima do Valor Licitado
Francisco da Silva Lima Neto (CPF: 364.720.774-87)	Tomada de Preços 02/2016	Serviços de Assessoria Jurídica	R\$ 30.800,00	R\$ 33.600,00	R\$ 2.800,00
Francilma Salviano Costa (CPF: 068.870.774-26)	Tomada de Preços 03/2016	Locação de Veículo	R\$ 42.900,00	R\$ 46.800,00	R\$ 3.900,00
Lindoaldo Medeiros Marques (CPF: 000.803.274-27)	Tomada de Preços 01/2016	Serviços de Elaboração de Folha de Pagamento, GFIP e Digitalização de Documentos	R\$ 11.000,00	R\$ 12.000,00	R\$ 1.000,00
ETICONS (CNPJ: 09.196.974/0001-67)	Tomada de Preços 04/2016	Locação de Softwares	R\$ 11.000,00	R\$ 12.000,00	R\$ 1.000,00
TOTAL					R\$ 8.700,00

Fonte: SAGRES



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC 04647/17

Pág. 3/3

DECISÃO DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 04647/17; e

CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório;

CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;

ACORDAM os Membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, de acordo com o Voto do Relator, em JULGAR REGULARES as contas da Mesa da Câmara de Vereadores de PASSAGEM, relativas ao exercício de 2016, de responsabilidade do Senhor GUTEMBERG GOMES DE ARAÚJO, neste considerando o CUMPRIMENTO INTEGRAL das exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, com as ressalvas do art. 140, §1º, inciso IX do Regimento Interno deste Tribunal.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões do TCE-PB - Plenário Ministro João Agripino
João Pessoa, 25 de abril de 2018.

jtosm

Assinado 3 de Maio de 2018 às 11:27



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 3 de Maio de 2018 às 11:04



Cons. Marcos Antonio da Costa
RELATOR

Assinado 3 de Maio de 2018 às 11:08



Luciano Andrade Farias
PROCURADOR(A) GERAL